



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

- LEI Nº 960 -

Súmula: Regulariza a situação do pessoal inativo da Prefeitura Municipal de Clevelândia e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- DECRETA -

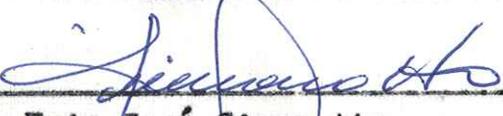
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a equiparação dos proventos dos inativos DANIEL VIEIRA DA ROCHA e ZENON SIQUEIRA DE ARRUDA, na categoria funcional de "Oficial de Administração -C-", do quadro do pessoal efetivo em vigor, equiparação essa que vigorará a partir de 1º de março de 1.982.

Art. 2º - Os proventos que trata esta Lei, usarão os critérios que preceitua a Lei Complementar nº 2, de 18/06/73, em seu artigo nº 90, parágrafos nºs 1º e 2º..

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 10 DE MARÇO DE 1.982.


Enio José Simonatto.
PRESIDENTE.


Marcos Antonio Loyola.
SECRETÁRIO.